CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 33 2023

Institui o projeto de lei que estabelece infração administrativa para proprietários de veículos que forem apanhados transportando materiais de origem extrativista ilegal/irregular cujo a origem não puder ser comprovada no ato da abordagem no âmbito do município de Itabirito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO APROVA:

Art.1º - Fica instituído o projeto de lei que estabelece infração para proprietários de veículos que forem apanhados transportando materiais extrativistas ilegal/irregular cujo a origem não puder ser comprovada no ato da abordagem no âmbito do município de Itabirito.

Parágrafo único: entende-se como materiais extrativos todo aquele material oriundo de extração de recursos animais, vegetais ou minerais da natureza, conforme descrição em leis estaduais ou federais, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º Valendo-se da fé pública, havendo fortes indícios de que o material transportado é de origem extrativista ilegal/irregular, poderá o fiscal autuar o proprietário com base nesta lei, estabelecer multa administrativa que varia de 05 (cinco) a 50 (cinquenta) UFPMD Unidade Padrão Fiscal do Município de Itabirito.

Recebido em 31/01/2023 as 15:0

Parágrafo único: O processo administrativo, o qual trata-se o referido artigo seguirá o mesmo procedimento disposto no Decreto Municipal nº 12.701/2019 que alterou os dispositivos do decreto 7.632/ 2005 que regulamenta a lei Municipal nº 2.417/2005 ou outro que vier a substituir.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação sem prejuízos as demais providências civis, criminais, ensejados pelo infrator.

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2023.

ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO
VEREADOR

Justificativa:

É de conhecimento que a nossa cidade de Itabirito fazendo parte do quadrilátero ferrífero tem a mineração como sua principal fonte de arrecadação.

Inúmeros são os casos de extração, transporte e comércio de produtos de origem extrativista ilegal/ irregular, numa grande maioria além de sonegação fiscal que lesa aos cofres públicos, ainda temos os crimes ambientais acontecendo.

A constituição Federal prevê, em seu art. 23, atribuição comum da União, dos Estados, Do Distrito Federal e dos Municípios na proteção do Meio ambiente e no combate à poluição e na preservação das florestas, fauna e flora, bem como no poder de polícia relativo às atividades poluidoras, e no artigo 225 impõe a todos, ao Poder Público e a coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Com esta entonação, rogamos aos nobres edis desta casa a aprovação do presente projeto de lei em prol da preservação e fiscalização do nosso meio ambiente, conferindo ao município o poder de estabelecer infrações administrativas sem prejuízo às demais providências civis, criminais, ensejadas pelo infrator.

Sala de Reuniões, 06 de fevereiro de 2023

Anderson Martins da Conceição
Vereador